TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 052/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa I C L L MENDES LTDA, com sede na R COELHO DE RESENDE (ZONA SUL) n° 412 SALA 01 CENTRO TERESINA PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES, inscrito no CPF sob n° 011.447.953-46, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Aquisição de material complementar de uso ambulatorial e domiciliar, composto por insumos e equipamento destinados à realização de curativos especiais (inclusive materiais com alginato, prata, PHMB, hidrocolóide, entre outros), para suprir necessidades não contempladas em licitações anteriores de material hospitalar e insumos, visando o adequado tratamento de feridas e o suporte terapêutico na rede municipal de saúde de Dom Expedito Lopes-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os materiais e o equipamento contratados em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato;

2.1.2. Recusar o recebimento de produtos que não atendam às condições contratadas, que apresentem defeitos, divergências técnicas ou vícios aparentes ou ocultos, podendo exigir sua substituição imediata sem qualquer ônus adicional para a Administração;

2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de servidores designados, podendo intervir a qualquer tempo para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

2.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento total ou parcial, atraso na entrega ou descumprimento das condições contratuais, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.5. Promover a rescisão contratual nas hipóteses legais, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

2.1.6. Ajustar, mediante termo aditivo, as condições do contrato, quando presentes as hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

2.1.7. Exigir da Contratada o cumprimento das garantias e da assistência técnica dos produtos e equipamentos fornecidos, durante o período de vigência e de garantia contratual;

2.1.8. Zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato, bem como cópia integral dos documentos que o integram;

2.2.2. Ter assegurado o recebimento do valor contratado, nas condições, prazos e forma de pagamento estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas;

2.2.3. Ter garantida a observância do princípio do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual;

2.2.4. Solicitar à Contratante, mediante justificativa formal, prorrogação de prazos ou reprogramação de entrega, nas hipóteses previstas em lei, desde que não decorra de culpa ou omissão da Contratada;

2.2.5. Receber, por parte da Administração, a conferência, o atesto e o pagamento tempestivo das faturas ou notas fiscais, observados os prazos legais e contratuais;

2.2.6. Ter preservado o sigilo sobre informações técnicas, comerciais e industriais que porventura venham a ser compartilhadas com a Administração, nos termos da legislação aplicável;

2.2.7. Receber cópia de quaisquer notificações, autos de infração, comunicações e decisões relacionadas à execução contratual, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

2.2.8. Ter reconhecido e respeitado o prazo de garantia dos produtos e equipamentos fornecidos, conforme o previsto no edital, no Termo de Referência e nas condições do fabricante.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à correta execução do objeto contratual, inclusive quanto às especificações técnicas e condições de entrega dos materiais e equipamento;

2.3.2. Assegurar as condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos fornecidos, garantindo local apropriado e pessoal responsável pelo recebimento;

2.3.3. Proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos materiais e do equipamento entregues, observando o disposto no edital, Termo de Referência e neste contrato;

2.3.4. Realizar o atesto das notas fiscais ou faturas, após a conferência e aceitação dos produtos, encaminhando-as ao setor competente para pagamento;

2.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no edital e neste instrumento, condicionado ao atesto e à conformidade da entrega;

2.3.6. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, anotar ocorrências e determinar as providências necessárias à fiel execução do ajuste;

2.3.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção;

2.3.8. Comunicar oficialmente à Contratada a aplicação de penalidades, concessão de prazos ou qualquer modificação contratual, observando o devido processo administrativo e o contraditório;

2.3.9. Promover, quando necessário, a celebração de termos aditivos ou apostilas, observadas as hipóteses legais, devidamente motivadas e justificadas;

2.3.10. Adotar as medidas cabíveis para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a transparência do contrato, mantendo sua íntegra publicação no Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar o contrato de forma fiel, observando todas as condições, especificações técnicas, quantidades, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência, da proposta e deste instrumento;

2.4.2. Entregar os materiais e o equipamento em perfeitas condições de uso, novos, de primeira qualidade e com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável, atendendo às normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações técnicas pertinentes;

2.4.3. Garantir que os produtos fornecidos sejam originais, devidamente registrados e certificados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, quando exigível;

2.4.4. Realizar a entrega no prazo, local e condições estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, seguro, embalagem e demais encargos até o efetivo recebimento;

2.4.5. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer produto entregue com defeito, avaria, divergência técnica ou fora das especificações contratuais;

2.4.6. Responsabilizar-se pela garantia técnica e funcionamento do equipamento fornecido, prestando, quando necessário, assistência técnica e manutenção corretiva dentro do prazo de garantia previsto;

2.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

2.4.8. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

2.4.10. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização do contrato pela equipe designada pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

2.4.11. Manter registro e controle de entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do termo de recebimento emitido pelo setor competente da Contratante;

2.4.12. Respeitar as normas de ética, integridade e compliance público, abstendo-se de qualquer conduta que configure fraude, corrupção, conluio ou favorecimento ilícito;

2.4.13. Arcar com todos os custos decorrentes de frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outros necessários à perfeita execução contratual;

2.4.14. Manter comunicação permanente com a Contratante, informando eventuais intercorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

2.4.15. Cumprir fielmente as determinações da fiscalização, acatar as notificações formais e corrigir prontamente quaisquer irregularidades apontadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos materiais e do equipamento objeto deste contrato deverá ocorrer de forma única e integral, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou de ordem de fornecimento emitida pela Contratante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
3.3. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes-PI, situado em endereço indicado pela Contratante, ou outro que venha a ser previamente designado, mediante comunicação formal.
3.4. Todos os materiais deverão ser entregues novos, originais, em perfeito estado de conservação, acondicionados adequadamente, com prazos de validade compatíveis e em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores competentes.
3.5. O transporte, descarregamento e manuseio dos materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar que não ocorram danos, avarias ou deteriorações durante o processo de entrega.
3.6. A Contratante efetuará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no ato da entrega, emitindo Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
3.7. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências, defeitos ou vícios nos materiais ou equipamentos entregues, a Contratante poderá recusar o recebimento total ou parcial, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
3.8. É vedado à Contratada realizar entregas parciais sem prévia autorização da Contratante, devendo o fornecimento observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
3.9. O risco pela entrega e integridade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.
3.10. A entrega dos materiais e equipamentos deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica emitida em nome da Contratante, contendo descrição detalhada dos itens e número do processo administrativo, sob pena de recusa.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 55.806,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V.UN	V.TOTAL
1	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X10	PCT	30	R$ 17,70	R$ 531,00
2	ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA 10X10	PCT	30	R$ 46,54	R$ 1.396,20
3	BOTA DE UNNA 10,2CM X 9,20CM	PCT	30	R$ 50,17	R$ 1.505,10
4	HIDROFIBRA + PRATA 10X10	UND	15	R$ 48,61	R$ 729,15
5	DACC (CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL)	PCT	50	R$ 83,30	R$ 4.165,00
6	HIDROCOLÓIDE C/ ESPUMA 10X10CM	UND	20	R$ 17,78	R$ 355,60
7	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 30G	BISN	20	R$ 45,67	R$ 913,40
8	GAZE DE RAYON 7,5CM X 7,5	PCT	20	R$ 7,84	R$ 156,80
9	URGOTULL 20CMx20CM	UND	5	R$ 631,81	R$ 3.159,05
10	URGOTULL10CMx10CM	UND	20	R$ 161,33	R$ 3.226,60
11	CREME DE BARREIRA COM 60G	UND	20	R$ 56,89	R$ 1.137,80

12	ATADURAS DE ALGODÃO 10CM X 1,0M	PCT	20	R$ 34,36	R$ 687,20
13	COMPRESSA COM PHMB 15X17	PCT	20	R$ 50,79	R$ 1.015,80
14	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	BISN	20	R$ 34,99	R$ 699,80
15	SABONETE COM PHMB 500ML	UND	20	R$ 77,42	R$ 1.548,40
16	SOLUÇÃO DE PHMB 350 ML	UND	20	R$ 105,84	R$ 2.116,80
17	CURATIVO FILME 10CMX10CM	ROLO	20	R$ 109,60	R$ 2.192,00
18	OLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	20	R$ 9,41	R$ 188,20
19	OLEO DE GIRASSOL 200ML	UND	20	R$ 16,07	R$ 321,40
20	AQUACEL AG+	UND	50	R$ 142,34	R$ 7.117,00
21	CURATIVO URGOTUL ABSORB BORDER 20x20	PCT	40	R$ 320,51	R$ 12.820,40
22	LASER THERAPY EC	UND	1	R$ 9.824,10	R$ 9.824,10
VALOR CONTRATADO: R$ 55.806,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).					**R$ 55.806,80**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Considerando que o objeto deste contrato consiste na aquisição de materiais e equipamento de entrega única e imediata, não haverá aplicação de reajuste de preços, por não se tratar de contrato de execução continuada ou parcelada no tempo.

6.2. O valor contratual permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, fretes, seguros, taxas, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.3. Somente nos casos excepcionais de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser admitida revisão dos preços, mediante comprovação documental e decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de revisão, o valor a ser ajustado terá por base o levantamento dos custos efetivamente comprovados e apurados em planilha analítica, vedada a utilização de índices genéricos ou estimativas sem respaldo técnico.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 601 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0005.2602.0001 / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS DA SAÚDE 10.301.0005.1602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A vigência contratual abrange o período necessário para o fornecimento integral dos materiais e do equipamento destinados à realização de curativos especiais, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes de garantia técnica e de qualidade dos produtos entregues, observando-se o que ocorrer primeiro entre o término do prazo contratual e o encerramento da garantia dos itens.

11.3 A prorrogação da vigência somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde e interesse público devidamente demonstrado, conforme o art. 105, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que não ultrapasse os limites do exercício orçamentário subsequente.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e observados os limites legais.

12.2 As alterações poderão ocorrer:

12.2.1 Por acordo entre as partes, para:

a) modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, inciso I;

b) modificar o regime de execução, forma de pagamento ou prazo de execução, quando houver justificativa técnica ou administrativa devidamente motivada;

c) reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) prorrogar o prazo de vigência ou de execução, nas hipóteses admitidas pelo art. 105, §1º, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

12.2.2 Unilateralmente pela Administração, para:

a) melhor adequação técnica às necessidades do interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas, respeitados os limites legais.

12.3 As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza e a extensão da modificação, com as devidas justificativas e demonstração da vantajosidade, vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto licitado ou descaracterização da proposta vencedora.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 28 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

_____

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVO CESAR LOPES LEITE MENDES
Data: 28/10/2025 11:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

I C L L MENDES LTDA
CNPJ: 10.985.550/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF: